



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCESSO: 944,007

ABERTURA: 15.10.2007

LUCIANO CUNHA FERREIRA
Assessor Técnico
Patrimônio/Protocolo

Tramitação	Data
Simplex Leitura	15.10.07
Excessões	1.1.
Justiça - Notas do	26.10.07
Parecer	26.11.07
Repetido todo o	10.12.07
projeto com a aprova	1.1.
ção do Parecer da	1.1.
Constituição e Justiça	10.12.07
	1.1.
	1.1.
	1.1.
	1.1.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 944/2007

"DETERMINA AS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A CONCEDER PASSE LIVRE PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando obrigar a todas concessionárias do Transporte Coletivo do Município de Linhares, a conceder passe livre para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

No processo licitatório, para concorrer à concessão do transporte coletivo do Município, as empresas concorrentes elaboram plano econômico-financeiro para as linhas de ônibus que pretendem concorrer.

A Doutrina e Jurisprudência Brasileira é farta no sentido de que as empresas concessionárias de serviço público não podem ser obrigadas a custear gratuidades, sem que o valor a ser suportado por elas seja repassado às tarifas. Além de interferir na gestão de empresas da iniciativa privada.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por outro lado, o referido Projeto de Lei ameaça ao equilíbrio financeiro dos contratos de concessão de linhas de ônibus com o Município.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto 944/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO. Tudo de conforme com o parecer da Procuradoria desta Edilidade

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI

Relator

JADIR ALPOIM

Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 944/2007

"DETERMINA AS CONCESSIONÁRIAS DO TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE LINHARES-ES, A CONCEDER PASSE LIVRE PARA ACOMPANHANTES DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador Amantino Pereira Paiva, visando obrigar a todas concessionárias do Transporte Coletivo do Município de Linhares, a conceder passe livre para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiência.

Não obstante sabermos que a harmonia entre os poderes constituídos é a fonte basilar da democracia, entretanto, deve ser respeitado a competência privativa do Prefeito na iniciativa das Leis estabelecida no art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

No processo licitatório, para concorrer à concessão do transporte coletivo do Município, as empresas concorrentes elaboram plano econômico-financeiro para as linhas de ônibus que pretendem concorrer.

A Doutrina e Jurisprudência Brasileira é farta no sentido de que as empresas concessionárias de serviço público não podem ser obrigadas a custear gratuidades, sem que o valor a ser suportado por elas seja repassado às tarifas. Além de interferir na gestão de empresas da iniciativa privada.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Por outro lado, o referido Projeto de Lei ameaça ao equilíbrio financeiro dos contratos de concessão de linhas de ônibus com o Município.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto 944/2007, é de PARECER PELO ARQUIVAMENTO DO PROJETO , em razão de ser matéria de iniciativa privativa do Prefeito, conforme relato supra.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


ELDO VALNEIDE VICHÍ

Procurador

CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE

Procurador


GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

PROCESSO: 994/2007

ABERTURA: 15.10.2007

LUCIANO LUIZ FERREIRA
Assessor Técnico
Patrimônio Móvel

PROJETO DE LEI

"Determina as Concessionárias do Transporte Coletivo do município de Linhares/ES, a conceder passe livre para acompanhantes de pessoas portadoras de deficiências e dá outras providências".

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias do transporte coletivo do município de Linhares/ES, obrigadas a concederem passe livre, aos acompanhantes de portadores de deficiências, que necessitem de ajuda para se locomoverem.

Art. 2º - Para utilização dos benefícios elencados no artigo 1º desta lei, é necessário que os portadores de deficiências estejam cadastrados nos serviços sociais da municipalidade.

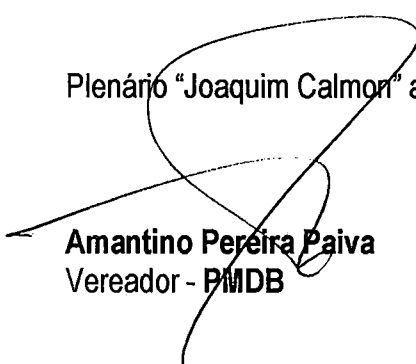


Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 3º - O Poder Executivo editará os atos necessários à regulamentação do disposto nesta Lei, no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Joaquim Calmon" aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete.


Amantino Pereira Paiva
Vereador - PMDB

